



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proíbe a exibição de publicidade por qualquer meio, no canteiro central dos Corredores de Atividades Diversificadas (CAD), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição desordenada de engenhos publicitários em canteiros centrais de logradouros, de forma desarmonica, causando desconforto espacial e visual dos transeuntes;

Considerando a necessidade de promover a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Lauro de Freitas, articulada com o desenho da cidade e facilitando a visualização das características das ruas, avenidas e fachadas;

Considerando a necessidade de valorizar os elementos naturais existentes nos canteiros centrais de logradouros, valorizando o meio ambiente e tornando a cidade mais harmônica e esteticamente agradável ao cidadão;

Considerando as diretrizes de estruturação e dinâmica urbanas, estabelecidas no art. 35 do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), instituído pela Lei Municipal nº 1.330 de 30 de Dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exibição de publicidade, por qualquer meio, no canteiro central dos Corredores de Atividades Diversificadas (CAD), estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM (Lei Municipal nº 1.330, de 30 de dezembro de 2008), e suas alterações.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, os Meios são classificados em:

- I – engenhos;
 - a. letreiro;
 - b. outdoor;
 - c. painel;
 - d. bóia/flutuante;
 - e. balão, outros infláveis e similares;
 - f. faixa rebocada por avião;
 - g. porta faixas;
 - h. galhardete/estandarte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - outros:

- a. torre de caixa d'água;
- b. toldo;
- c. veículos;
- d. equipamentos ambulantes;
- e. muro;
- f. empena;
- g. tapume;
- h. folheto, prospecto, boné, abano e similares;
- i. audiovisual;
- j. mobiliário urbano.

Art. 3º - Os proprietários dos engenhos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão removê-los no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: o não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* ensejará a ação imediata do órgão municipal de fiscalização urbanística, que promoverá a remoção dos engenhos e aplicação das sanções legais previstas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de setembro de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo

